

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



Resolução nº 049/2024 - CMP

Osasco, 26.02.2024

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Conselho Municipal de Previdência no uso das atribuições de seu cargo, em consonância com a LC nº 124 de 19 de julho de 2004.

Considerando que na reunião de 26/02/2024 do Conselho Municipal de Previdência foi aprovado seu Regimento Interno, resolve publicar o texto como foi aprovado;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

TÍTULO I

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I

Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade

Art. 1º. O Comitê de Investimentos é órgão da Presidência, de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e legislação federal pertinente.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, para equalizar e uniformizar as interpretações e procedimentos operacionais, assegurando assim a preservação e crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários.

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



CAPÍTULO II

Da sua composição, organização, dos membros e das reuniões

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será independente e autônomo, composto por (03) três integrantes, devendo seus membros, obter minimamente as certificações necessárias e não possuir antecedentes criminais.

Art. 4º. Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados e excluídos pelo Presidente da Autarquia Previdenciária e ficarão no cargo por tempo indeterminado.

Art. 5º - Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 6º - Aos membros do Comitê compete:

- I – Comparecer habitualmente às reuniões;
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão quinzenalmente;
- II – Reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas pelo Presidente com prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. O Comitê de Investimentos poderá nomear equipe técnica para assessorar suas reuniões e deliberações.

§2º. As reuniões serão assessoradas pelo servidor que for nomeado pelo Presidente do Comitê como Secretário.

Art. 8º. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros.

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



Art. 9º. Serão lavradas atas de cada reunião do Comitê de Investimentos e remetidas posteriormente ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal.

Seção I

Da Competência

Art. 10. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Analisar os fundos de investimentos ofertados ao IPMO;
- II - Verificar mensalmente as aplicações financeiras e os resultados obtidos pelo IPMO;
- III - Apresentar relatório sempre que optar pela manutenção das aplicações financeiras ou ainda quando migrar para outro investimento;
- IV - Analisar e propor modificações na Política de Investimentos;
- V - Determinar critérios e requisitos mínimos para credenciamentos de instituições financeiras, devendo emitir relatório prévio;
- VI – Solicitar, quando entender necessário, realização de laudos, perícias, pareceres, estudos ou visitas às instituições financeiras que possuam ou desejam ter investimentos do IPMO;
- VII – Participar das Assembleias com no mínimo dois membros do Comitê.

Art. 11. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê, com direito a voto de desempate;
- II - Organizar a pauta de discussões e votações;
- III - Encaminhar a Diretoria Financeira e ao Conselho Fiscal as decisões e deliberações do Comitê.

Art. 12. Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:

- I – Redigir as atas das reuniões;
- II – Zelar pelas correspondências de interesse do Comitê;
- III – Proceder os encaminhamentos previstos em lei e neste regimento.

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



Seção II

Disposições gerais e finais

Art. 13. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito.

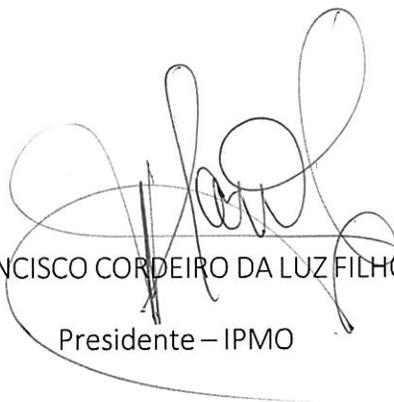
Art. 14. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 15. A Política de Investimentos poderá ser alterada a qualquer momento, desde que justificada pelos membros do Comitê de Investimentos, submetendo a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 16. Em caso de vacância, o Presidente do RPPS terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder nova indicação.

Art. 17. O presente Regimento Interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 230/2020 de 10 de agosto de 2020.

Osasco, 26 de fevereiro de 2024



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Presidente – IPMO